



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Av. Walfredo B. Moraes nº 222 Fone/Fax (43) 3266-1222 – CNPJ nº 95.561.080/0001-60  
Nova Santa Bárbara- Paraná

### **LEI N.º 661 DE 02 DE ABRIL DE 2013**

Súmula: Altera o artigo 26 da Lei Municipal nº 466/2009 – Lei do Parcelamento do Município e inclui parágrafo ao artigo 27 da Lei Municipal nº 567/2009 – Lei do Parcelamento do Município de Nova Santa Bárbara e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara no uso de suas atribuições aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 26 da Lei Municipal nº 466/2009 – Lei do Parcelamento do Município de Nova Santa Bárbara, o qual passara a vigorar com a seguinte redação:

#### **TEXTO ORIGINAL**

**Art. 26.** A seção transversal das vias e avenidas será sempre horizontal, com inclinação de 2% (dois por cento), e convexa, observado o seguinte:

I - as ruas e avenidas deverão ser providas de rede e captação de águas pluviais a cada 50m (cinquenta metros);

II - a declividade máxima é 10% (dez por cento), mas em trechos inferiores a 100m (cem metros), devido à topografia, admite-se a declividade 15% (quinze por cento); eventualmente, as declividades máximas previstas poderão ser alteradas em função das características geomorfológicas do solo, tendo em vista o controle de erosão;

III - as quebras de gradiente, quando não for possível situá-las nas esquinas, devem ser suavizadas por curvas parabólicas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Av. Walfredo B. Moraes nº 222 Fone/Fax (43) 3266-1222 – CNPJ nº 95.561.080/0001-60  
Nova Santa Bárbara - Paraná

IV - nas intersecções de ruas, os perfis longitudinais axiais não deixarão de concordar com o perfil longitudinal da rua, principalmente nos cruzamentos oblíquos;

V - As ruas devem ter arborização no mínimo em uma das faces e uma árvore para cada lote ou no mínimo a cada 12m (doze metros);

VI - As avenidas devem ter arborização no mínimo em duas faces e uma árvore para cada lote ou no mínimo a cada 12m (doze metros);

VII - Poderá ser dispensada arborização em vias regionais e rodovias a critério da autoridade licenciadora;

VIII - O projeto do sistema de vias de circulação deverá ser elaborado de modo a evitar o trânsito de passagem para veículos através de vias locais, que se destinarão preferencialmente ao acesso dos respectivos lotes lindeiros;

IX - Nos cruzamentos das vias públicas, os alinhamentos das guias serão concordados por arco de círculo de raio mínimo na forma do disposto nos incisos abaixo:

- a) via local com via local: 7m (sete metros);
- b) via local com via coletora: 9m (nove metros);
- c) via local com via de penetração: 11m (onze metros);
- d) via local com via regional: 14m (quatorze metros);
- e) via coletora com via de penetração 11m (onze metros);
- f) via coletora com via de penetração: 11m (onze metros);
- g) via coletora com via regional: 14m (quatorze metros);
- h) via de penetração com via de penetração: 14m (quatorze metros);
- i) via regional com via regional: 14m (quatorze metros);
- j) via em loteamento industrial com via em loteamento industrial: 14m (quatorze metros).

X - Não é permitido o prolongamento de via existente ou projetada com largura inferior à mesma;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo B. Moraes nº 222 Fone/Fax (43) 3266-1222 – CNPJ nº 95.561.080/0001-60  
Nova Santa Bárbara - Paraná

XI - Nos projetos de loteamentos, para atender a necessidade dos portadores de deficiência física, deverá ser previsto o rebaixamento de guias, nos locais a serem definidos pela Secretaria de Obras por ocasião da emissão das diretrizes do loteamento, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**Parágrafo único.** Os passeios das vias deverão seguir as diretrizes constantes da Lei do Sistema Viário.

### TEXTO ALTERADO

**Art. 26** A seção transversal das vias e avenidas será sempre horizontal, com inclinação de 2% (dois por cento), e convexa, observado o seguinte:

I – as ruas e avenidas deverão ser providas de rede e captação de águas pluviais a cada 50m (cinquenta metros);

II – a declividade máxima é 10% (dez por cento), mas em trechos inferiores a 100m (cem metros), devido à topografia, admite-se a declividade 15% (quinze por cento); eventualmente, as declividades máximas previstas poderão ser alteradas em função das características geomorfológicas do solo, tendo em vista o controle de erosão;

III – as quebras de gradiente, quando não for possível situá-las nas esquinas, devem ser suavizadas por curvas parabólicas;

IV – nas intersecções de ruas, os perfis longitudinais axiais não deixarão de concordar com o perfil longitudinal da rua, principalmente nos cruzamentos oblíquos;

V – As ruas devem ter arborização no mínimo em uma das faces e uma árvore para cada lote ou no mínimo a cada 12m (doze metros);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Av. Walfredo B. Moraes nº 222 Fone/Fax (43) 3266-1222 – CNPJ nº 95.561.080/0001-60  
Nova Santa Bárbara- Paraná

VI – As avenidas devem ter arborização no mínimo em duas faces e uma árvore para cada lote ou no mínimo a cada 12m (doze metros);

VII – Poderá ser dispensada arborização em vias regionais e rodovias a critério da autoridade licenciadora;

VIII – O projeto do sistema de vias de circulação deverá ser elaborado de modo a evitar o trânsito de passagem para veículos através de vias locais, que se destinarão preferencialmente ao acesso dos respectivos lotes lindeiros;

IX – Nos cruzamentos das vias públicas, os alinhamentos das guias serão concordados por arco de círculo de raio mínimo na forma do disposto nos incisos abaixo:

- a) cruzamento de via local com via local: raio de 6,5m (seis metros e cinquenta centímetros);
- b) cruzamento de via local com via coletora: raio de 7,6m (sete metros e sessenta centímetros);
- c) cruzamento de via local com via de penetração: raio de 10m (dez metros);
- d) cruzamento de via local com via regional: raio de 13m (treze metros);
- e) cruzamento de via coletora com via de penetração raio de 11m (onze metros);
- f) cruzamento de via coletora com via de penetração: raio de 11m (onze metros);
- g) cruzamento de via coletora com via regional: raio de 14m (quatorze metros);
- h) cruzamento de via de penetração com via de penetração: raio de 14m (quatorze metros);
- i) cruzamento de via regional com via regional: raio de 14m (quatorze metros);
- j) cruzamento de via em loteamento industrial com via em loteamento industrial: raio de 14m (quatorze metros).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo B. Moraes nº 222 Fone/Fax (43) 3266-1222 – CNPJ nº 95.561.080/0001-60  
Nova Santa Bárbara - Paraná

X – Não é permitido o prolongamento de via existente ou projetada com largura inferior à mesma;

XI – Nos projetos de loteamentos, para atender a necessidade dos portadores de deficiência física, deverá ser previsto o rebaixamento de guias, nos locais a serem definidos pela Secretaria de Obras por ocasião da emissão das diretrizes do loteamento, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo único. As caixas das vias deverão seguir as diretrizes constantes da Lei do Sistema Viário.

**Art. 2º** Fica acrescentado ao art. 27 da Lei n.º 567/2009, o Parágrafo 6º, o qual passara a vigorar com a seguinte redação:

### **TEXTO ORIGINAL**

### **INFRA-ESTRUTURA**

**Art. 27.** São de responsabilidade do loteador a execução e o custeio das obras e as instalações de:

I - demarcação dos lotes, das vias, dos terrenos a serem transferidos ao domínio do Município e das áreas não edificáveis, bem como a demarcação e sinalização das áreas de fragilidade ou proteção ambiental;

II - abertura das vias de circulação e respectiva terraplenagem;

III - rede de drenagem superficial e profunda de águas pluviais de acordo com as normas do órgão municipal regulador, nas vias locais, a galeria de águas pluviais deverá ser entregue devidamente lacrada nos pontos de captação e bocas-de-lobo. Em todas as vias deverão ser executados os ramais domiciliares de ligação de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo B. Moraes nº 222 Fone/Fax (43) 3266-1222 – CNPJ nº 95.561.080/0001-60  
Nova Santa Bárbara - Paraná

água e esgoto, excetuado quando as redes se situarem sob o passeio público.

IV - rede de abastecimento de água potável de acordo com as normas da respectiva concessionária;

V - rede de saneamento de acordo com as normas da respectiva concessionária ou certidão desta dispensando a execução da mesma, quando de impedimento técnico, devidamente acompanhada de termo de responsabilidade;

VI - rede de distribuição compacta de energia elétrica e de iluminação pública de acordo com as normas da respectiva concessionária;

VII - pavimentação asfáltica e/ou pavimento poliédrico das pistas de rolamento das vias de acesso e circulação e das praças, incluindo a construção de guias e sarjetas, de acordo com as normas do órgão municipal competente e o estabelecido na Lei de Sistema Viário do Município;

VIII - passeios e muretas;

IX - arborização das vias de circulação e ajardinamento dos espaços livres de uso público e replantio nos fundos de vale;

X - recobrimento vegetal de cortes e taludes do terreno e proteção de encostas, quando necessário, e implantação e/ou reconstituição da mata ciliar;

XI - sinalização viária.

**§ 1º** Quando não for possível interligar as galerias de águas pluviais do loteamento à rede existente, será obrigatória a execução de emissário até o curso d'água mais próximo, com dissipador de energia na sua extremidade, conforme projeto aprovado pelo órgão competente do Município e, se necessário, do Estado.

**§ 2º** Serão construídas rampas de acesso ao meio-fio, junto às esquinas, para pessoas portadoras de necessidades



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo B. Moraes nº 222 Fone/Fax (43) 3266-1222 – CNPJ nº 95.561.080/0001-60  
Nova Santa Bárbara - Paraná

especiais, segundo os padrões definidos na Lei de Hierarquização Viária do Município.

**§ 3º** Quando a arborização de passeios ou canteiros, referir-se a logradouro lindeiro a lotes sua densidade será de, no mínimo, 1 (uma) árvore por lote, respeitando o recuo de 10 metros das esquinas.

**§ 4º** Havendo impossibilidade técnica de execução de qualquer dos elementos de infra-estrutura listados no *caput* deste artigo, o proprietário deverá anexar ao projeto de desmembramento, certidão do órgão municipal competente ou da concessionária do respectivo serviço, atestando tal impedimento.

**§ 5º** Para loteamentos implantados em Zonas Especiais de Interesse Social, em parceria com o Poder Público, as exigências serão estabelecidas em legislação municipal específica.

### **TEXTO ALTERADO**

### **INFRA-ESTRUTURA**

**Art. 27.** São de responsabilidade do loteador a execução e o custeio das obras e as instalações de:

I - demarcação dos lotes, das vias, dos terrenos a serem transferidos ao domínio do Município e das áreas não edificáveis, bem como a demarcação e sinalização das áreas de fragilidade ou proteção ambiental;

II - abertura das vias de circulação e respectiva terraplenagem;

III - rede de drenagem superficial e profunda de águas pluviais de acordo com as normas do órgão municipal regulador, nas vias locais, a galeria de águas pluviais deverá ser entregue devidamente lacrada nos pontos de captação e bocas-de-lobo. Em todas as vias deverão ser executados os ramais domiciliares de ligação de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo B. Moraes nº 222 Fone/Fax (43) 3266-1222 – CNPJ nº 95.561.080/0001-60

Nova Santa Bárbara - Paraná

água e esgoto, excetuado quando as redes se situarem sob o passeio público.

IV - rede de abastecimento de água potável de acordo com as normas da respectiva concessionária;

V - rede de saneamento de acordo com as normas da respectiva concessionária ou certidão desta dispensando a execução da mesma, quando de impedimento técnico, devidamente acompanhada de termo de responsabilidade;

VI - rede de distribuição compacta de energia elétrica e de iluminação pública de acordo com as normas da respectiva concessionária;

VII - pavimentação asfáltica e/ou pavimento poliédrico das pistas de rolamento das vias de acesso e circulação e das praças, incluindo a construção de guias e sarjetas, de acordo com as normas do órgão municipal competente e o estabelecido na Lei de Sistema Viário do Município;

VIII - passeios e muretas;

IX - arborização das vias de circulação e ajardinamento dos espaços livres de uso público e replantio nos fundos de vale;

X - recobrimento vegetal de cortes e taludes do terreno e proteção de encostas, quando necessário, e implantação e/ou reconstituição da mata ciliar;

XI - sinalização viária.

**§ 1º** Quando não for possível interligar as galerias de águas pluviais do loteamento à rede existente, será obrigatória a execução de emissário até o curso d'água mais próximo, com dissipador de energia na sua extremidade, conforme projeto aprovado pelo órgão competente do Município e, se necessário, do Estado.

**§ 2º** Serão construídas rampas de acesso ao meio-fio, junto às esquinas, para pessoas portadoras de necessidades





## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo B. Moraes nº 222 Fone/Fax (43) 3266-1222 – CNPJ nº 95.561.080/0001-60  
Nova Santa Bárbara- Paraná

especiais, segundo os padrões definidos na Lei de Hierarquização Viária do Município.

**§ 3º** Quando a arborização de passeios ou canteiros, referir-se a logradouro lindeiro a lotes sua densidade será de, no mínimo, 1 (uma) árvore por lote, respeitando o recuo de 10 metros das esquinas.

**§ 4º** Havendo impossibilidade técnica de execução de qualquer dos elementos de infra-estrutura listados no *caput* deste artigo, o proprietário deverá anexar ao projeto de desmembramento, certidão do órgão municipal competente ou da concessionária do respectivo serviço, atestando tal impedimento.

**§ 5º** Para loteamentos implantados em Zonas Especiais de Interesse Social, em parceria com o Poder Público, as exigências serão estabelecidas em legislação municipal específica.

**§ 6º** Quando for definida a utilização de pavimento do tipo asfáltico, deverá ser apresentado relatório especificando os materiais a serem utilizados e as suas propriedades, bem como as técnicas de execução do mesmo. Este relatório passará por avaliação do município para que haja aprovação.

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 02 de abril de 2013.

Claudemir Valério  
Prefeito Municipal